



Revogada a Deliberação Congregação FEAGRI nº 056/2016 e 106/2018

## DELIBERAÇÃO CONGREGAÇÃO/FEAGRI – 099/2022

### PESQUISADORES COLABORADORES

A Congregação da Faculdade de Engenharia Agrícola - FEAGRI, em sua 273ª Sessão Ordinária, realizada em 20/04/2022, aprovou as normas para credenciamento de Pesquisadores Colaboradores junto à FEAGRI atendendo aos dispositivos da Deliberação CONSU-A-16/2020 e Deliberação CONSU-A-38/2020.

Artigo 1º - Poderão solicitar o ingresso no Programa de Pesquisador Colaborador para o desenvolvimento de atividades de pesquisa junto a FEAGRI portadores do título de doutor outorgado pela Unicamp, por ela reconhecido ou de validade nacional.

§ 1º - O Pesquisador Colaborador poderá também desenvolver atividades de ensino de graduação e/ou pós-graduação.

§ 2º - Pesquisadores em pós-doutorado, que se enquadrem nos requisitos da Deliberação CONSU-A-003/2018 que dispõe sobre o Programa de Pesquisador de Pós-Doutorado (PPPD), não devem ingressar neste Programa.

§ 3º - É vedado ao Pesquisador Colaborador o recebimento de remuneração por atividades realizadas no âmbito de convênios celebrados pela Unicamp e/ou Funcamp, independentemente da fonte de pagamento.

Artigo 2º - Para solicitar o ingresso no programa, o interessado deverá fazer a solicitação à Secretaria de Pós-graduação e Pesquisa, que liberará acesso ao cadastro no sistema informatizado (SGP).

Artigo 3º - Caberá a um Professor do Quadro Docente ativo da Faculdade propor a indicação do interessado no Programa de Pesquisador Colaborador.

§ 1º - Se aprovada a proposta, este professor será o Professor Supervisor do interessado no Programa durante a sua vigência.

§ 2º - Fica limitada a 2 (duas) indicações de Pesquisadores Colaboradores para cada Professor Supervisor.

§ 3º - Em casos excepcionais, supervisões adicionais poderão ser solicitadas, quando plenamente justificadas e submetidas à Comissão de Pós-graduação e Pesquisa e aprovadas pela Congregação da FEAGRI.

Artigo 4º – Para o cadastro no sistema informatizado o candidato deverá anexar a seguinte documentação:

- I. Documentos pessoais (RG e CPF);
- II. Carta de solicitação de credenciamento como Pesquisador Colaborador da FEAGRI



- III. Carta de aceite do Professor Supervisor, pertencente do Quadro Docente ativo da FEAGRI;
- IV. Diploma de Doutor ou documento que comprove a obtenção do título de Doutor;
- V. Curriculum vitae que demonstre as atividades docentes desenvolvidas em Instituição de Ensino Superior ou afins, até a data do pedido;
- VI. Plano de Trabalho a ser desenvolvido, constando o Projeto de Pesquisa a ser desenvolvido, com cronograma, resultados esperados e relação da infraestrutura institucional que será usada para desenvolver o trabalho de pesquisa, com a respectiva anuência dos responsáveis pela infraestrutura quanto a disponibilidade ou informação quanto a projetos (aprovado-submetidos) para a sua aquisição.
- VII. A expectativa dos resultados do projeto deve ser expressa em metas quantificáveis, seja como patente(s) ou em termos de divulgação da pesquisa, esta última com obrigatoriedade da submissão de, no mínimo, 1 (um) artigo científico em Periódico A1, A2 ou A3 preferencialmente nas Ciências Agrárias I e necessariamente em coautoria com o Docente Supervisor.

§ 1º - Quando forem propostos o desenvolvimento de atividades de ensino de graduação e pós-graduação, seu detalhamento deverá fazer parte do Plano de Trabalho do inciso IV deste artigo, com a identificação das disciplinas e das atividades nas quais irá participar.

§ 2º - No caso do interessado que já tenha se aposentado pela Unicamp, a documentação relevante será obtida no próprio processo de vida funcional, estando dispensados de apresentarem a documentação relativa aos incisos I, IV e V.

Artigo 5º - Caso o Plano de Atividades contemple também atividades de ensino, a Secretaria de Pós-graduação e Pesquisa encaminhará a solicitação às respectivas Comissões Permanentes da FEAGRI para que se manifestem sobre a proposta.

Artigo 6º - A Comissão de Pós-graduação e Pesquisa fará análise de toda a documentação encaminhada, considerando as manifestações das demais Comissões Permanentes da FEAGRI, devendo emitir parecer circunstanciado a ser submetido à Congregação sobre a solicitação do interessado.

Parágrafo Único – A não aprovação do credenciamento do interessado por qualquer uma das Comissões Permanentes não inviabiliza a análise da solicitação pela Congregação.

Artigo 7º - O parecer circunstanciado exarado pela Comissão de Pós-graduação e Pesquisa deverá ser analisado pela Congregação da FEAGRI que decidirá sobre o ingresso do candidato no Programa de Pesquisador Colaborador.

Artigo 8º - Aprovado o pedido e o Plano de Trabalho, deverá ser celebrado Termo de Adesão que, em função das atividades a serem desenvolvidas, terá vigência de no máximo três anos, podendo ser renovado pelo mesmo período mediante a celebração de novo termo.



§ 1º - A Seção Administrativa da FEAGRI providenciará a elaboração do Termo de Adesão para assinatura do Diretor e submissão à Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão do CONSU.

§ 2º - Será considerada a data de aprovação pela Congregação para fins de ingresso e renovação do credenciamento do Pesquisador Colaborador junto à FEAGRI.

Artigo 9º – O Pesquisador Colaborador receberá identificação própria concedida pela DGRH, garantindo-lhe acesso às bibliotecas e uso de instalações.

Artigo 10º - O Pesquisador Colaborador se comprometerá a citar a FEAGRI como endereço principal em toda e qualquer produção científica resultante de suas atividades na FEAGRI, inclusive painéis em congressos nacionais ou internacionais.

Artigo 11º - Toda e qualquer produção técnica ou científica, assim como os dados resultantes de atividades realizadas, serão de propriedade da UNICAMP, respeitando a Portaria interna FEAGRI/DIR-10-2006.

§ 1º - Em toda e qualquer produção técnica ou científica, o pesquisador deverá mencionar sua condição de Pesquisador Colaborador na FEAGRI.

Artigo 12º - É vedado ao Pesquisador Colaborador o exercício de atividades administrativas e de representação.

Artigo 13º - Caberá ao Professor Supervisor assumir integralmente os eventuais compromissos do Pesquisador Colaborador nos casos em que este último vier a se ausentar a despeito do motivo desta ausência.

Artigo 14º - Ao término do período de credenciamento, o Pesquisador Colaborador deverá entregar, na Secretaria de Pós-graduação e Pesquisa, o Relatório das Atividades desenvolvidas no período. O Relatório de Atividades deve detalhar, exclusivamente, as atividades desenvolvidas no período do Plano de Trabalho, e relacioná-la com as metas quantificáveis apresentados no Projeto de Pesquisa proposto inicialmente para o credenciamento, bem como deve conter o conjunto da produção científica submetida, aceita ou publicada, realizada com coautoria com o supervisor (obrigatório), com os demais servidores (docentes e não docentes) e/ou corpo docente da FEAGRI. Para o caso de artigos submetidos, informar os dados da submissão (autores, títulos, revista científica e data. Este relatório deve conter a anuência do Professor Supervisor. Após conferência, a Secretaria de Pós-graduação e Pesquisa encaminhará a documentação para avaliação das demais Comissões, quando necessário. A Comissão de Pós-graduação e Pesquisa deverá emitir parecer sobre o Relatório de Atividades apresentado e submetê-lo à Congregação da FEAGRI para apreciação.

Artigo 15º - Três meses antes do final da vigência, novo Termo de Adesão poderá ser acordado, com manifestação explícita do Pesquisador Colaborador e do Professor Supervisor,



---

mediante proposta de novo Plano de Trabalho e do Relatório de Atividades realizadas no triênio anterior, aprovados na forma do artigo 8º.

Parágrafo único - A renovação do credenciamento fica condicionada à aprovação do Relatório de Atividades pela Congregação.

Artigo 16º - A declaração de atividades a que o Pesquisador Colaborador faz jus após o encerramento de suas atividades será emitida pela Seção Administrativa da FEAGRI, nos termos da Deliberação CONSU-A-16/2020.

Artigo 17º – Os casos omissos serão tratados nas esferas de competência da FEAGRI, em consonância com disposições legais existentes na UNICAMP.

Artigo 18º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se a Deliberação Congregação/FEAGRI-106/2018.

FEAGRI, 20/04/2022

**Prof. Dr. ANGEL PONTIN GARCIA**  
Diretor  
Faculdade de Engenharia Agrícola

---

Documento assinado eletronicamente por **Angel Pontin Garcia, DIRETOR DE UNIDADE UNIVERSITÁRIA**, em 26/04/2022, às 16:38 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[sigad.unicamp.br/verifica](http://sigad.unicamp.br/verifica), informando o código verificador:  
**1A329F71 925D4A45 9A3A9480 05B1482A**

